

LEI 1.718/2018

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE VALE VERDE - RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul.  
FAÇO SABER, em cumprimento a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

**Art. 1º** – Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de VALE VERDE – RS.

**Art. 2º** – Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

**Art. 3º** – Dos objetivos do Programa Municipal De Educação Fiscal – PMEF:

- I – conscientizar os cidadãos quanto a função Socioeconômica dos tributos;
  - II – levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
  - III – criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
  - IV – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
  - V – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão;
  - VI – promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
  - VII – contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;
  - VIII – aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;
  - IX – propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;
  - X – valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.
- Art. 4º** – O programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

I – pela Secretaria Municipal de Fazenda:

- a) Na articulação geral do programa;
- b) Estruturação, regulamentação e custeio;
- c) Na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
- d) No desenvolvimento da população em geral;
- e) Na mobilização dos servidores públicos municipais;
- f) No envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;
- g) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município, em conjunto com a Secretaria Municipal da Agricultura, Fazenda, Saúde.

II – Pela Secretária Municipal de Educação:

- a) Junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino pública ou privada do município;

III – Pela Secretária Municipal de Agricultura:

- a) Na conscientização e envolvimento dos produtores primários do Município;
- b) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviços do Município.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à educação Fiscal com o acompanhamento do Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM.

§ 2º – A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 5º – As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PME-F, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

- I – A União e o Estado;
- II – Organizações públicas;
- III – Entidades e instituições privadas.

Art. 6º – Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM, constituído por um representante da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo um dos quais como Coordenador Geral, um da Secretaria Municipal da Educação e um da Secretaria Municipal da Agricultura.

**Parágrafo Único.** Os membros que comporão GEFIM serão indicados pelo respectivo secretário do órgão a que representam.

Art. 7º – Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM:

- I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;
- II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – buscar fontes de recursos para implementar e Executar o programa no Município;
- IV – buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do PME-F;

- V – implementar as ações decorrentes de suas decisões;
- VI – manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;
- VII – estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;
- VIII – elaborar e produzir material de divulgação e orientação;
- IX – documentar, organizar e manter a memória do Programa no Município, âmbito de sua atuação;
- X – estimular as entidades educacionais e de Assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal.

**Art. 8º** – As ações e atividades no âmbito de ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pelo GEFIM e pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único:** As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções e editadas pelo GEFIM.

**Art. 9º** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

**Parágrafo Único:** A mobilização dos Servidores Públicos Municipais de que trata o Art. 4º, Inciso I, e, compreender, entre outras, a adoção de vestimenta a ser adquirida e usada em horário de expediente, na forma de regras a serem instituídas.

**Art. 10** – São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal,

- I – efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;
- II – analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de leis, decretos, resoluções e demais normalizações necessárias à operacionalização do programa;
- III – gestionar pela adesão do Município a programas da União, Estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;
- IV – fornecer informações e esclarecimentos ao GEFIM;
- V – demais atribuições e competências afins.

**Art. 11** – O programa Municipal de Educação Fiscal – PMEAF, será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.

Art. 12 – As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por Decreto Municipal.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contidas na LEI 1.497/2015.



Registre-se e Publique-se

Everton Mirtz Jeske

Secretário de Administração e Planejamento